



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 0152

LEI N.º 095/99 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

Estima Receita e fixa a despesa do Município de Varjão de Minas para o exercício financeiro de 2000 e dá outras providências.

O Povo do Município de Varjão de Minas, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Orçamento do Município de Varjão de Minas, discriminando nos orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo e de acordo com os quadros que os integram e os acompanham, estima a receita em R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2.º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	203.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	50.000,00
RECEITAS INDUSTRIAIS	15.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.985.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	87.000,00
SUB TOTAL	2.390.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	170.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	130.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	750.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 0153

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	60.000,00
SUB TOTAL	1.110.000,00
TOTAL	3.5000.000,00

Art. 3.º - As despesas do Município de Varjão de Minas serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	280.000,00
JUDICIÁRIA	105.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	454.000,00
AGRICULTURA	88.000,00
COMUNICAÇÕES	46.000,00
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	22.000,00
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	10.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.107.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	272.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	498.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	262.000,00
TRANSPORTES	306.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	3.500.000,00

DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	280.000,00
GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	233.000,00
DEPTO. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	165.000,00
DEPTO. MUNICIPAL DE FAZENDA	368.000,00
DEPTO. MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	163.000,00
DEPTO. MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA	1.184.000,00
DEPTO. MUNICIPAL DE SAÚDE	428.000,00
DEPTO. MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	607.000,00
DEPTO. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	72.000,00
TOTAL	3.500.000,00



DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.723.000,00
TOTAL	667.000,00
2.390.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	
INVERSÕES FINANCEIRAS	893.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	57.000,00
TOTAL	110.000,00
1.060.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	50.000,00
TOTAL	3.500.000,00

Art. 4.º - O Executivo Municipal está autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2000, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2000, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada.

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada.

Art. 7.º - As autorizações previstas nos artigos 4.º e 5.º são extensivas ao orçamento da Câmara Municipal.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1.º de janeiro de 2000.

Varjão de Minas, 06 de dezembro de 1999.


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo